



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

SLD 46/2025 - Dep. Rosangela Moro - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 do PLDO para 2026 o seguinte inciso:

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

...
XXVIII – atendimento dos testes e exames a serem disponibilizados no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021;”

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de dispositivo no art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 tem por objetivo assegurar transparência e previsibilidade na alocação de recursos destinados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conforme disciplinado pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. A medida busca garantir que os testes e exames previstos em lei sejam contemplados em categorias de programação específicas, permitindo o devido acompanhamento pela sociedade, pelo Congresso Nacional e pelos órgãos de controle.
Nos últimos anos, o Ministério da Saúde não avançou de forma significativa na estruturação do PNTN. Entre 2021 e 2024, houve a ampliação do teto MAC dos estados em R\$ 22,3 milhões para inserção do procedimento de detecção da toxoplasmose congênita, um marco para a política de saúde pública voltada à primeira infância. Ademais, encontra-se em fase final de publicação a Portaria de Reestruturação do Programa, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a qual prevê novos incentivos de custeio para os serviços de referência e para a logística de amostras do teste do pezinho, cuja responsabilidade de financiamento passará a ser assumida pela União.
Também está em discussão, no âmbito da elaboração da LOA/2026, a inclusão do procedimento de espectrometria de massas na Tabela SUS, tecnologia essencial para ampliar a acurácia e o alcance dos exames realizados pelo Programa. Trata-se de inovação que permitirá o diagnóstico precoce de doenças metabólicas complexas, evitando sequelas irreversíveis e reduzindo custos futuros ao sistema de saúde.
No campo da pesquisa, destaca-se a chamada pública CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024, que contempla projetos voltados às doenças rastreadas pelo teste do pezinho, entre as quais fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase. Tal iniciativa evidencia a prioridade estratégica atribuída pelo Governo Federal à triagem neonatal, reforçando a necessidade de compatibilização orçamentária para que as políticas de fomento científico caminhem em sintonia com a execução dos serviços de saúde.
Ao prever a discriminação específica das dotações orçamentárias para o PNTN, esta emenda fortalece a governança, evita contingenciamentos indevidos e assegura que os avanços normativos e científicos se traduzam, de fato, em serviços efetivos para as crianças brasileiras. A medida possui elevado impacto social, pois o diagnóstico precoce de doenças raras e metabólicas significa não apenas salvar vidas, mas também reduzir drasticamente custos futuros com tratamentos de alta complexidade, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado: